PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.650, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em Dação em Pagamento e destinar a área para Projeto Habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para projeto habitacional.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas, através do Poder Executivo, autorizado a receber da Construtora F. N. Carvalho Indústria e Comércio Ltda., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.200.922/0001-60, em dação em pagamento de créditos tributários, imóvel localizado no bairro Guabiroba, nesta cidade, que será objeto de desmembramento junto ao Registro de Imóveis, possuindo a seguinte descrição:

> *"Uma fração de terras, sita nesta cidade, na localidade denominada Guabiroba, definida a partir de um ponto localizado à **NORTE** da Avenida Theodoro Muller, daí inflete por uma linha reta à **SUDESTE** medindo **130,60 m** (cento e trinta metros e sessenta centímetros); daí inflete a **SUDESTE** por um seguimento de reta medindo **807,60 m** (oitocentos e sete metros e sessenta centímetros); deste ponto inflete no sentido **SUDOESTE** por uma linha reta medindo **120,90 m** (cento e vinte metros e noventa centímetros); a partir daí inflete no sentido **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **292,00 m** (duzentos e noventa e dois metro); daí inflete **NORDESTE** por uma linha reta com a medida de **124,30 m** (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros); novamente inflete a **NOROESTE** por um seguimento de reta com a medida de **114,30 m** (cento quatorze metros e trinta centímetros); daí segue em **NORDESTE** por uma linha reta com a medida de **61,30 m** (sessenta e um metros e trinta centímetros); daí inflete a **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **17,50 m** (dezessete metros e cinqüenta centímetros); daí inflete **NORDESTE** por um seguimento de reta com a medida de **70,00 m** (setenta metros e trinta), daí inflete a **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **451,13 m** (quatrocentos e cinqüenta e um metros e treze centímetros), daí inflete em direção **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **128,35 m** (cento e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros), daí inflete a **NORDESTE** por uma linha reta com a medida de **25,00 m** (vinte e cinco metros) onde confronta-se a **NOROESTE** com a Avenida Theodoro Muller, fechando assim a poligonal. Possuindo uma área total do quarteirão igual a **76474,82 m²** e dista **396,97 m** (trezentos e noventa e seis metros e noventa e sete centímetros) da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart".*

Art. 3º O imóvel descrito no Art. 2º tem sua origem das seguintes matrículas:

I – matrícula nº. 43.881, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca, com a seguinte descrição:

"UM TERRENO, situado em zona urbana desta cidade, no lugar denominado Guabiroba, medindo doze metros e cinqüenta centímetros (12,50m) de frente noroeste pela Avenida Theodoro Muller, por cinqüenta metros (cinqüenta metros) de extensão de frentes aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se a nordeste com o imóvel n° 347 e a sudoeste com o imóvel n° 371, ambos da Avenida Theodoro Muller; e nos fundos, a sudeste mede doze metros e cinqüenta centímetros(12,50m) e confronta-se com a área remanescente do terreno de origem; sem quarteirão formado, distante trezentos e noventa e seis metros e noventa e sete centímetros (396,97m) da esquina da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, cadastrado na prefeitura Municipal pela Avenida Theodoro Muller nº 359 (trezentos e cinqüenta e nove)."

II – matrícula nº. 44.265, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca, com a seguinte descrição:

"UM TERRENO, situado em zona urbana desta cidade no lugar denominado Guabiroba, medindo doze metros e cinqüenta centímetros (12,50m) de frente noroeste a Avenida Theodoro Muller, por cinqüenta metros (50,00m) de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se ao nordeste com o imóvel n.º 359 e ao sudoeste com o imóvel n.º 383, ambos da Avenida Theodoro Muller e, nos fundos, a sudeste entesta com o imóvel de propriedade da Construtora F.N. Carvalho Indústria e Comércio Ltda. e mede doze metros e cinqüenta centímetros (12,50m); sem quarteirão formado, distante quatrocentos e nove metros e quarenta e sete centímetros (409,47m) da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Theodoro Muller sob n.º 371 (trezentos e setenta e um)."

III – matrícula nº. 26.007, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca, com a seguinte descrição:

"UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no lugar denominado Guabiroba, contido num polígono com as seguintes características: começa a descrição por uma linha reta de quatrocentos e dez metros e sessenta e seis centímetros (410,66m), no sentido noroeste-sudeste limitando-se a nordeste com a Avenida Presidente João Goulart, em cuja extremidade sudeste direciona-se em uma linha reta no sentido nordeste-sudoeste de cento e cinqüenta metros (150,00m), limitando-se a sudeste com Guanabara Veículos Ltda., cuja extremidade sudoeste segue em uma linha reta medindo duzentos metros (200,00m) no sentido noroeste-sudeste, limitando-se a nordeste com Guanabara Veículos Ltda., em cuja extremidade sudeste segue em direção sudoeste-nordeste numa linha reta de cento e cinqüenta metros (150,00m), limitando-se a noroeste novamente com Guanabara Veículos Ltda., em cuja extremidade nordeste segue no sentido noroeste-sudeste numa linha reta de cento e quarenta metros (140,00m), limitando-se à nordeste com a Avenida Presidente João Goulart, em cuja extremidade sudeste segue em linha reta, no sentido norte-sul numa extensão de quatrocentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros (476,98m), limitando-se a leste com Francisco Nunes de Carvalho, em cuja extremidade sul direciona-se no sentido sudeste-noroeste, por uma linha quebrada que mede duzentos e noventa e dois metros (292,00m), ou seja, 11,00m + 113,00m + 36,00m +132,00m, confrontando-se a sudoeste com a Prefeitura Municipal de Pelotas, da extremidade noroeste, prossegue na direção sudeste-nordeste por uma linha reta que mede cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros (124,30m) onde confronta-se a noroeste também com a Prefeitura Municipal de Pelotas, na extremidade nordeste segue na direção sudeste-noroeste numa linha reta que mede cento e quatorze metros e trinta centímetros (114,30m), confrontando-se a sudoeste novamente com a Prefeitura Municipal de Pelotas, da extremidade noroeste segue em direção sudoeste-nordeste em uma linha reta que mede sessenta e um metros e trinta centímetros (61,30m), limitando-se a noroeste com o núcleo habitacional Guabiroba da Cohab-RS, em cuja extremidade nordeste estende-se uma linha reta de seiscentos e sessenta e seis metros e cinqüenta e sete centímetros (666,57m) no sentido sudeste-noroeste, limitando-se a sudoeste com o núcleo residencial Guabiroba, em cuja extremidade noroeste segue em direção nordeste-sudoeste numa linha reta de cento e vinte e seis metros e cinqüenta e dois centímetros (126,52m) limitando-se a sudeste com o núcleo habitacional Guabiroba da Cohab-RS, em cuja extremidade sudoeste segue em linha reta no sentido sudeste-noroeste medindo dezoito metros e sessenta centímetros (18,60m), limitando-se a sudoeste com o núcleo habitacional Guabiroba, em cuja extremidade noroeste segue em linha reta, medindo seiscentos e quarenta e quatro metros e dez centímetros (644,10m) no sentido sudoeste-nordeste limitando-se a noroeste com José Trilho Otero Jr., em cuja extremidade nordeste encontra-se com o início desta descrição. Está localizado em local sem quarteirão formado e sem distância de esquina definida próxima."

IV – matrícula nº. 47.198, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca, com a seguinte descrição:

> *"UM TERRENO, sem benfeitorias, situado em zona urbana desta cidade, no lugar denominado Guabiroba, medindo quinze metros (15,00m) de frente nordeste pela Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart; da extremidade sudeste desta frente, parte uma linha reta que segue em direção NE/SO e mede cento e cinqüenta metros (150,00m) e limita-se com o imóvel n.º 5.527 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, a sudeste; daí segue rumo NO/SE por uma reta que mede cento e trinta e nove metros e cinqüenta e oito centímetros (139,58m) a nordeste, e limita-se com o imóvel n.º 5.527 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart; daí segue rumo NE/SO por uma reta que mede duzentos e setenta e seis metros e dezesseis centímetros (276,16m), a sudeste, e limita-se com o imóvel n.º 5.357 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart; daí segue rumo SE/NO por uma reta que mede quatrocentos e três metros e sessenta e seis centímetros (403,66m) a sudoeste e limita-se com o Núcleo Habitacional Guabiroba; daí segue rumo SO/NE por uma reta que mede cento e cinqüenta metros e cinqüenta e três centímetros (150,53m), a noroeste, e limita-se com o imóvel n.º 5.899 (encravado); daí segue rumo NO/SE por uma reta que mede duzentos e dez metros e oitenta e dois centímetros (210,82m) e limita-se com os imóveis nºs 185 e 195 da Avenida Theodoro Muller e n.º 5.561 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart e finalmente segue rumo SO/NE por uma reta que mede trezentos e quarenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros (345,84m) e limita-se com o imóvel n.º 5.561 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart. Dito imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart sob nº 5.547 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete), sem quarteirão formado, situado distante duzentos e oitenta e um metros e sessenta e cinco centímetros (281,65) da Avenida Theodoro Muller."*

V – matrícula nº. 44.697, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca, com a seguinte descrição:

> *"UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no lugar denominado Guabiroba, contido num polígono irregular com as seguintes características: possui quinze metros (15,00m) de frente nordeste pela Avenida Presidente João Goulart; da extremidade sudeste desta frente, parte uma linha reta no sentido norte-sul de quatrocentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros (476,98m), limitando-se a leste com Francisco Nunes de Carvalho, em cuja extremidade sul direciona-se no sentido leste-oeste por uma linha quebrada que mede duzentos e noventa e dois metros (292,00m), ou seja, 11,00m + 113,00m + 36,00m +132,00m, confrontando-se ao sul com a Prefeitura Municipal de Pelotas; da extremidade oeste, segue na direção sul-norte por uma linha reta que mede cento e vinte quatro metros e trinta centímetros (124,30m), onde confronta-se a oeste também coma prefeitura Municipal de Pelotas; na extremidade norte segue na direção leste-oeste numa linha reta que mede cento e quatorze metros e trinta centímetros (114,30m), confrontando-se ao sul novamente com a Prefeitura Municipal de Pelotas; da extremidade oeste segue em direção sudoeste-nordeste em uma linha reta que mede sessenta e um metros e trinta centímetros (61,30m), limitando-se a noroeste com o Nucleo Habitacional Guabiroba da Cohab-RS, em cuja extremidade nordeste estende-se uma linha reta de cento e quarenta e dois metros e vinte e um centímetros (142,21m) no sentido leste-oeste, limitando-se ao sul também com o Núcleo Habitacional Guabiroba, em cuja extremidade oeste segue em direção sudoeste-nordeste numa linha reta de duzentos e setenta e seis metros e dezesseis centímetros (276,16m), limitando-se a noroeste com a construtora F.N. Carvalho Ind. e Com. Ltda, em cuja extremidade nordeste inflete em direção noroeste-sudeste numa linha de cento e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros (185,42m), limitando-se a nordeste com Guanabara Veículos Ltda., e construtora F.N. Carvalho Ind. e Com. Ltda., em cuja extremidade sudeste segue em direção sudoeste-nordeste numa linha reta de cento e cinqüenta metros e cinqüenta e um centímetros (150,51m), limitando-se a noroeste novamente com a construtora F.N. Carvalho Ind. e Com. Ltda., em cuja extremidade nordeste chega na linha da frente do terreno. Dito imóvel possui uma área de 156.579.29m² e dista seiscentos e vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros (621,65m) da esquina da Avenida Theodoro Muller, sem quarteirão formado, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Presidente João Goulart sob nº 5.357 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e sete)."*

Art. 4º O imóvel descrito no art. 2º é formado pela integralidade de terrenos registrados nas matrículas nºs 44.265 e 43.881, e por parte de terrenos cadastrados nas matrículas nºs. 44.697, 47.198 e 26.007, cujas frações de terra a serem recebidas em dação em pagamento, são:

I – Da matrícula nº. 44.697, caracterizada no inciso IV do art. 3º extrai-se:

*"Uma fração de terras, sita nesta cidade, na localidade denominada Guabiroba, medindo **25,00m** (vinte e cinco metros) de frente **NOROESTE,** onde se confronta com os imóveis 5899 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, daí inflete por uma linha reta à **SUDESTE** medindo **474,50 m** (quatrocentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros), onde se confronta com a área remanescente desta matricula; deste ponto inflete no sentido **SUDOESTE** por uma linha reta medindo **120,90 m** (cento e vinte metros e noventa centímetros); a partir daí inflete no sentido **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **292,00 m** (duzentos e noventa e dois metro) onde confronta-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Pelotas; daí inflete **NORDESTE** por uma linha reta com a medida de **124,30 m** (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros) onde confronta-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Pelotas; novamente inflete a **NOROESTE** por um seguimento de reta com a medida de **114,30 m** (cento quatorze metros e trinta centímetros) onde se confronta com imóvel da Prefeitura Municipal de Pelotas; daí segue em **NORDESTE** por uma linha reta com a medida de **61,30 m** (sessenta e um metros e trinta centímetros) limitando-se com o Núcleo Habitacional Guabiroba; daí inflete a **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **17,50 m** (dezessete metros e cinquenta centímetros) limitando-se com o Núcleo Habitacional Guabiroba; daí inflete **NORDESTE** por um seguimento de reta com a medida de **70,00 m** (setenta metros e trinta) limitando-se com o Núcleo Habitacional Guabiroba, daí inflete a **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **116,57 m** (cento e dezesseis metros e cinquenta e sete centímetros) onde se confronta com imóvel da Prefeitura Municipal de Pelotas, fechando assirn a poligonal; possuindo uma área superficial de **64.932,16m²**. Este imóvel dista **463,70 m** (quatrocentos e sessenta e três metros e setenta centímetros) a **NOROESTE** do alinhamento predial da Avenida Theodoro Muller."*

II – Da matrícula nº. 47.198, caracterizada no inciso IV do art. 3º extrai-se:

*"Uma fração de terras, sita nesta cidade, na localidade denominada Guabiroba, medindo **25,00m** (vinte e cinco metros) de frente **NOROESTE,** onde se confronta com os imóveis 5899 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, daí inflete por uma linha reta à **SUDESTE** medindo **59,75 m** (cinquenta e nove metros e setenta e cinco centímetros); daí inflete a **SUDESTE** por um seguimento de reta medindo **333,10 m** (trezentos e trinta e três metros e dez centímetros) ambos entestam com a área remanescente desta matricula; deste ponto inflete no sentido **SUDOESTE** por uma linha reta medindo **25 m** (vinte e cinco metros) onde se confronta com o imóvel 5357 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart; a partir daí inflete no sentido **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **334,56 m** (trezentos e trinta e quatro metros e cinqüenta e seis centímetros); daí inflete **NOROESTE** por uma linha reta com a medida de **57,50 m** (cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros); ambos entestam com a área remanescente desta matricula, fechando assim poligonal; possuindo uma área superficial de **9.800,35m²**. Este imóvel dista **70,85 m** (setenta metros e oitenta e cinco centímetros) a NOROESTE do alinhamento predial da Avenida Theodoro Muller."*

III – Da matrícula nº. 26.007, caracterizada no inciso IV do art. 3º extrai-se:

*"Uma fração de terras, sita nesta cidade, na localidade denominada Guabiroba, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente **NOROESTE,** onde se confronta com os imóveis 371 e 359 da Avenida Theodoro Muller, por **20,85m** (vinte metros e oitenta e cinco centímetros), de extensão de frentes a fundos, por ambos os lados, confrontando-se ao **NORDESTE e a SUDOESTE** se confronta com a área remanescente desta matricula, nos fundos medindo **25,00m** (vinte e cinco metros) a **SUDESTE** entesta com o imóvel da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart 5547, fechando assim a poligonal. Este imóvel dista 50 m (cinquenta metros) a **NOROESTE** do alinhamento predial da Avenida Theodoro Muller e dista **82,51** m (oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros) a **SUDOESTE,** com o núcleo residencial Guabiroba, perfazendo uma área superficial de **508,22m²**."*

Art. 5º O imóvel descrito no caput do artigo 2º será recebido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em pagamento de créditos tributários, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, dos imóveis registrados nas matrículas que constam nos incisos I a V do artigo 3º e das matrículas de nº. 44.696, 47.199, 36.355 e 44.473, todos do Livro nº. 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Comarca, de propriedade da Construtora F. N. Carvalho Indústria e Comércio Ltda.

Art. 6º O imóvel descrito no art. 2º foi avaliado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, no valor de R$ 824.500,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 7º Os valores dos créditos tributários que ultrapassarem o valor da avaliação do imóvel, na data da publicação desta lei, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis de propriedade da Construtora F. N. Carvalho Indústria e Comércio Ltda, serão inscritos em dívida ativa no exercício de 2009.

Art. 8º O imóvel a ser transferido ao Município na presente dação em pagamento destina-se à implementação de projeto habitacional e de reurbanização através do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de verbas oriundas de recursos externos.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a lavratura da escritura de dação em pagamento e outras avenças.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo